

PROJETO DE LEI Nº 5637/2023.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município no percentual de 8% (oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O reajuste incidirá sobre os valores constantes nos Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 8.194, de 17 de fevereiro de 2022, bem como sobre a vantagem pecuniária individual de que trata a Lei Municipal nº 5.321, de 30 de setembro de 2003.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 1.506,68 (mil quinhentos e seis reais e sessenta e oito centavos), o piso salarial dos servidores públicos do Município de Patos de Minas.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º da Lei nº 5.986, de 8 de abril de 2008, passa a ser de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas (IPREM), com paridade de vencimentos, no percentual de 8% (oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023, a serem aplicados sobre:

- a) aposentadorias e pensões concedidas até 31/12/2003 (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
- b) aposentadoria cuja concessão o servidor tiver adquirido direito até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
- c) pensões decorrentes de falecimento de servidor ativo ou inativo ocorrido até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
- d) aposentadorias concedidas de acordo com as regras do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;
- e) pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com art. 3º da Emenda nº 47/2003;
- f) as aposentadorias e pensões concedidas no período de 1º de janeiro a 19 de fevereiro de 2004 (anterior à Medida Provisória nº 167/2004 e posterior à Emenda Constitucional nº 41/2003);
- g) aposentadoria por invalidez, desde que a admissão do servidor tenha ocorrido até 31/12/2003 (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

h) aposentadoria por invalidez permanente concedida de acordo com a Emenda Constitucional nº 70/12.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 6º Integram esta Lei os Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 7 de fevereiro de 2023.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 224, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,
Nobres edis,

Em cordial visita, dirijo-me a V.Exa. e aos insignes vereadores desta Casa para encaminhar Projeto de Lei que “**Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências**”.

A recomposição salarial é importante para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados frente a inflação acumulada no ano de 2022 (no percentual de 5,93%, segundo divulgado pelo IBGE).

É de se notar que a inflação acumulada nos últimos anos vem subindo gradativamente, o que torna necessária a recomposição salarial.

Além disso, o reajuste salarial anual possui previsão constitucional, estando consagrado no art. 37, inciso X, da Carta Maior.

Acresça-se, por relevante, que além da recomposição monetária acima descrita, o Município está assegurando aos servidores municipais um ganho real de 2,07% em seus vencimentos.

Assim, os vencimentos dos servidores municipais serão reajustados em 8,00%, representando o somatório da inflação acumulada no ano de 2022 e do ganho real concedido.

Com essas considerações, encaminho o Projeto de Lei para a apreciação do Legislativo, contando com sua aprovação pelos eminentes edis, em caráter de **urgência**.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 7 de fevereiro de 2023.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTOS
--------	-------------	----------------------

1- Grupo de Assessoramento

AS.01	Chefe de Gabinete do Prefeito	3.827,05
AS.04	Superintendente do IPREM	8.133,43
AS.08	Assessor Técnico	4.487,80
AS.11	Assessor Jurídico IPREM	4.640,24
AS.12	Procurador do Município	8.133,43
AS.13	Assessor Especial de Desenvolvimento Econômico	8.133,43
AS.15	Assessor Técnico Financeiro e Contábil	3.827,04
AS.17	Corregedor-Geral do Município	8.133,43
AS.18	Assessor Institucional e Ouvidor	8.133,43
AS.19	Assessor de Gabinete	1.440,33
AS.20	Assessor da JARI	2.520,64
AS.21	Assessor de Relações Públicas	4.060,16
AS.22	Assessor Especial	4.060,16
AS.23	Assessor de Projetos	2.520,64

2- Grupo de Chefia

CH.01	Diretor	4.060,16
CH.02	Gerente	2.790,66
CH.05	Auditor Médico	4.060,16
CH.08	Coordenador do PROCON Municipal	8.133,43
CH.09	Coordenador Transporte Escolar	2.520,64
CH.11	Coordenador de Auditoria	8.022,28
CH.12	Auditor Odontológico	4.060,16
CH.13	Auditor Enfermeiro	4.060,16
CH.14	Coordenador do Estacionamento Rotativo -Zona Azul	2.520,64
CH.15	Diretor Técnico	-
CH.16	Controlador do Iprem	4.640,25
CH.17	Médico Coordenador Geral do Samu	10.901,85
CH.18	Enfermeiro Coordenador Técnico Samu	4.721,71
CH.19	Médico Coordenador Técnico do Samu	9.847,86
CH.20	Diretor do Faserv	4.060,16
CH.21	Diretor Médico do Faserv	4.060,16
CH.22	Gestor de Aeródromo	6.909,17
CH.23	Ouvidor Regional de Saúde	4.060,16
CH.24	Coordenador de Centro Municipal de Educação Infantil	2.520,64
CH.25	Coordenador da Praça CEU	2.520,64
CH.26	Coordenador da CEASA	2.520,64
CH.27	Coordenador de Expansão de Área Urbana	2.520,64
CH.28	Coordenador do Centro de Convivência da Terceira Idade	2.520,64
CH.29	Coordenador de Parques e Áreas Verdes	2.520,64
CH.30	Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal - SIM	2.520,64
CH.31	Presidente-Coordenador da JARI	4.060,16
CH.32	Diretor Médico do IPREM	4.060,16

CH.33	Diretor de Receita	4.060,16
CH.34	Diretor de Contabilidade	4.060,16

3- Função de Confiança

FC.01	Encarregado	Limitado a 10% do n° de servidores efetivos
-------	-------------	---

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

GH		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I		1.346,60	1.413,93	1.484,62	1.558,85	1.636,80	1.718,63	1.804,57	1.894,79	1.989,53	2.089,01	2.193,46
II		1.346,83	1.414,17	1.484,88	1.559,12	1.637,08	1.718,93	1.804,88	1.895,12	1.989,88	2.089,37	2.193,82
III		1.347,71	1.415,10	1.485,86	1.560,15	1.638,16	1.720,06	1.806,07	1.896,37	1.991,19	2.090,75	2.195,20
IV		1.358,35	1.426,27	1.497,58	1.572,46	1.651,08	1.733,63	1.820,32	1.911,33	2.006,90	2.107,24	2.212,60
V		1.377,85	1.446,74	1.519,08	1.595,03	1.674,78	1.758,52	1.846,45	1.938,77	2.035,71	2.137,50	2.244,36
VI		1.397,38	1.467,25	1.540,61	1.617,64	1.698,53	1.783,45	1.872,62	1.966,26	2.064,57	2.167,80	2.276,16
VII		1.425,74	1.497,03	1.571,88	1.650,48	1.733,00	1.819,65	1.910,63	2.006,17	2.106,47	2.211,80	2.322,36
VIII		1.744,62	1.831,85	1.923,44	2.019,61	2.120,59	2.226,62	2.337,95	2.454,85	2.577,59	2.706,47	2.841,80
IX		2.172,26	2.280,87	2.394,92	2.514,66	2.640,39	2.772,41	2.911,03	3.056,59	3.209,42	3.369,89	3.538,38
X		2.704,44	2.839,67	2.981,65	3.130,73	3.287,27	3.451,63	3.624,21	3.805,42	3.995,69	4.195,48	4.405,20
XI	A	4.751,59	4.989,16	5.238,62	5.500,55	5.775,58	6.064,36	6.367,58	6.685,96	7.020,26	7.371,27	7.739,80
CH110	B	3.798,31	3.988,22	4.187,63	4.397,02	4.616,87	4.847,71	5.090,10	5.344,60	5.611,83	5.892,42	6.187,00
CH100	B	3.453,01	3.625,66	3.806,94	3.997,29	4.197,15	4.407,01	4.627,36	4.858,73	5.101,66	5.356,75	5.624,50
	C	4.704,22	4.939,43	5.186,40	5.445,72	5.718,01	6.003,91	6.304,10	6.619,31	6.950,27	7.297,79	7.662,60
	D	9.503,17	9.978,33	10.477,25	11.001,11	11.551,16	12.128,72	12.735,16	13.371,92	14.040,51	14.742,54	15.479,60
XII	A	5.929,86	6.226,35	6.537,67	6.864,55	7.207,78	7.568,17	7.946,58	8.343,91	8.761,10	9.199,16	9.659,12
	B	4.751,59	4.989,16	5.238,62	5.500,55	5.775,58	6.064,36	6.367,58	6.685,96	7.020,26	7.371,27	7.739,80
	C	5.882,49	6.176,62	6.485,45	6.809,72	7.150,21	7.507,72	7.883,10	8.277,26	8.691,12	9.125,68	9.581,90
XIII	A	7.439,71	7.811,70	8.202,28	8.612,39	9.043,01	9.495,16	9.969,92	10.468,42	10.991,84	11.541,43	12.118,50
	B	5.929,86	6.226,35	6.537,67	6.864,55	7.207,78	7.568,17	7.946,58	8.343,91	8.761,10	9.199,16	9.659,12
	C	7.368,66	7.737,09	8.123,95	8.530,14	8.956,65	9.404,48	9.874,71	10.368,44	10.886,86	11.431,21	12.002,70
XIV		12.539,18	13.166,14	13.824,45	14.515,67	15.241,45	16.003,52	16.803,70	17.643,88	18.526,08	19.452,38	20.425,00

ANEXO III

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
--------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

Professor II (50 Módulo/aula)	2.574,01	2.702,71	2.837,84	2.979,73	3.128,72	3.285,16	3.449,41	3.621,88	3.802,98	3.993,00
PEB-Prof. Educação Básica (50 Módulo/aula)	2.574,01	2.702,71	2.837,84	2.979,73	3.128,72	3.285,16	3.449,41	3.621,88	3.802,98	3.993,00
PEB-Prof. Educação Básica/Professor Apoio (50 Módulo/aula)	2.574,01	2.702,71	2.837,84	2.979,73	3.128,72	3.285,16	3.449,41	3.621,88	3.802,98	3.993,00
Supervisor Educacional I	4.711,32	4.946,89	5.194,23	5.453,95	5.726,64	6.012,98	6.313,62	6.629,31	6.960,77	7.308,00
Supervisor Educacional II	5.880,54	6.174,57	6.483,30	6.807,47	7.147,84	7.505,23	7.880,49	8.274,52	8.688,24	9.122,00
Orientador Educacional I	4.711,32	4.946,89	5.194,23	5.453,95	5.726,64	6.012,98	6.313,62	6.629,31	6.960,77	7.308,00
Inspetor Escolar	4.711,32	4.946,89	5.194,23	5.453,95	5.726,64	6.012,98	6.313,62	6.629,31	6.960,77	7.308,00
Educador Infantil	2.331,69	2.448,27	2.570,69	2.699,22	2.834,18	2.975,89	3.124,68	3.280,92	3.444,96	3.617,00
Secretário Escolar	1.377,85	1.446,74	1.519,08	1.595,03	1.674,78	1.758,52	1.846,45	1.938,77	2.035,71	2.137,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Diretor	4.711,32
Vice-Diretor	2.520,69

A N E X O I V

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

TABELA DE VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO	INCENTIVO P/SERV. EFETIVO
Agente de Administração	1.586,06	-
Assistente Social	7.296,01	2.432,90
Atendente Consultório Dentário	1.600,29	492,44

Auxiliar de Enfermagem	2.007,37	669,13
Cirurgião Dentista	10.859,76	5.542,00
Enfermeiro	7.785,32	2.919,47
Farmacêutico	7.296,02	-
Fisioterapeuta	3.649,35	1.216,44
Médico	17.280,00	8.350,97
Monitor Práticas Corporais	3.498,64	-
Nutricionista	7.296,01	2.432,90
Professor Educação Física	7.298,72	-
Psicólogo	7.296,01	2.432,90
Recepcionista	1.586,06	-

A N E X O V
REGIME DE PLANTÕES

CARGO	VALOR/PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO EXECUTADO DURANTE A SEMANA (R\$)	VALOR/PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO EXECUTADO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS (R\$)
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	R\$ 182,20	R\$ 242,94
AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	R\$ 184,55	R\$ 246,06
AUXILIAR DE SERVIÇOS	R\$ 180,79	R\$ 241,06
AUXILIAR DE SERVIÇOS SANITÁRIO(SEMÁFORO)	R\$ 190,28	R\$ 253,73
CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA DO SAMU	R\$ 228,55	R\$ 304,72
ENFERMEIRO ASSISTENCIAL DO SAMU	R\$ 583,96	R\$ 778,61
MÉDICO	R\$ 1.567,71	R\$ 1.724,49
MOTORISTA VEÍCULO LEVE I	R\$ 184,55	R\$ 246,06
MOTORISTA VEÍCULO PESADO I	R\$ 190,28	R\$ 253,73
OFICIAL/ELETRICISTA(SEMÁFORO)	R\$ 190,28	R\$ 253,73
RECEPCIONISTA	R\$ 190,28	R\$ 253,73
RONDANTE	R\$ 180,79	R\$ 241,06
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 228,55	R\$ 304,72
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO SAMU	R\$ 228,55	R\$ 304,72
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA MOTOLÂNCIA SAMU	R\$ 228,55	R\$ 304,72
TÉCNICO DE FARMÁCIA	R\$ 228,55	R\$ 304,72
TNS I/ ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 583,96	R\$ 778,61
TNS I/ ENFERMEIRO	R\$ 583,96	R\$ 778,61
TNS I/ FARMACEUTICO	R\$ 583,96	R\$ 778,61

